

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## PROJETO DE LEI N° , DE 2021. (Do Sr. BOCA ABERTA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indenização e/ou reparação pecuniária por danos materiais, as vítimas de roubo e furto, a serem pagas pelo criminoso condenado.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a indenização e/ou reparação pecuniária, a ser paga pelo condenado sentenciado, por danos morais ou materiais, na integralidade, as suas vítimas.

**§ 1º** - O poder judiciário conjuntamente com o estado irá fiscalizar e garantir a cumprimento desta lei

**Art. 2º** - Em caso de óbito ou ausência da vítima, fica obrigatória a indenização pecuniária, a ser paga pelo condenado sentenciado, por danos morais ou materiais, na integralidade, a seus familiares.

**§ 1º** - Nos casos em que ficar comprovada a incapacidade financeira de indenização à vítima, ficará o detento obrigado a prestar serviços comunitários após o cumprimento de sua pena, nos termos da legislação de execuções penais.

**Art. 3º** - O não cumprimento dos pressupostos fixados nesta Lei implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração e responsabilidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Boca Aberta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218314051600>



\* C D 2 1 8 3 1 4 0 5 1 6 0 0 \*

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei obriga a indenização pecuniária, a ser paga pelo condenado sentenciado, por danos morais ou materiais, na integralidade as suas vítimas, e em caso de óbito ou ausência da vítima, fica obrigatória a indenização pecuniária, a ser paga pelo condenado sentenciado, por danos morais ou materiais, na integralidade, a seus familiares.

Nos casos em que ficar comprovada a incapacidade financeira de indenização à vítima, ficará o detento obrigado a prestar serviços comunitários após o cumprimento de sua pena, nos termos da legislação de execuções penais.

Não menos importante, o criminoso passará a ser responsabilizado de modo eficiente pelos danos ocasionados em todas as esferas, e o Estado exercerá o dever de tentar reaver parte do prejuízo econômico suportado.

A sociedade brasileira tem vivido ao longo dos últimos anos, a aflição do aumento progressivo da criminalidade, associada a uma sensação difusa de impunidade.

Ao contribuinte, ao cidadão de bem que acorda cedo para garantir o sustento de sua família, este sim, tem que ser indenizado por estar à mercê da própria sorte, sem condições mínimas de subsistência, sem educação de qualidade, sem atendimento à saúde e principalmente sem segurança pública confiável e eficaz. Quanto àquele que optou pela criminalidade, que pague por seus atos e assuma as consequências de suas atitudes delituosas.

O correto, o justo e principalmente o sensato é que o cidadão de bem seja indenizado, e porque não dizer indenizado pelo próprio algoz.

Portanto, apresentamos este projeto de Lei com o intuito de que as pessoas que se encontram encarceradas no sistema prisional brasileiro, sejam obrigadas a indenizar suas vítimas.



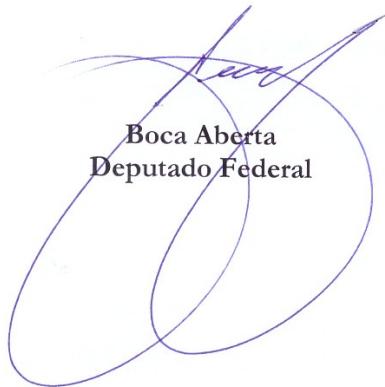
\* C D 2 1 8 3 1 4 0 5 1 6 0 0 \*

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alumies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2021.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Boca Aberta", is written over a blue ink oval. The oval is roughly circular with some irregular edges, suggesting it might be a redacted name or a placeholder for a signature.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Boca Aberta  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218314051600>



\* C D 2 1 8 3 1 4 0 5 1 6 0 0 \*